

ANÁLISE DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DO PROCESSO REGIDO PELO EDITAL  
Nº 26/2016/IFPR/PROGEPE

Goioerê, 28 de novembro de 2016.

1. O PRESENTE RECURSO CONTESTA AS SEGUINTE DECISÕES:

1.1 Quanto ao quantitativo de vagas oferecidas no Edital Nº 26/2016/IFPR/PROGEPE de 31/10/2016 e a Classificação do docente interessado no recurso.

2. O PRESENTE RECURSO INFORMA:

2.1 O recurso, conforme o interessado, não se trata da contestação do resultado classificatório e tem ciência que tanto a Resolução Nº 16/2016/IFPR e o Edital Nº 26/2016 especificam que a Classificação dar-se-á ao candidato que comprove maior tempo de exercício no IFPR.

2.2 O Recurso dirige-se ao número de vagas para afastamento integral oferecidas ao Campus Avançado Goioerê.

2.3 Reivindica-se o ato que visa a revisão e a modificação da decisão final do processo em relação a condição de 1º suplente no resultado da classificação divulgada no dia 21/11/2016, conforme estabelece o cronograma do Edital 26/2016.

2.4 A solicitação é para reconsideração em instância superior, a partir da apresentação dos argumentos e/ou comprovantes em anexo ao recurso, quanto ao número de vagas oferecidas ao Campus Avançado Goioerê.

3. ARGUMENTOS CONTIDOS NO RECURSO:

3.1 O recurso cita o Art. 95 da Lei 8112/90, que diz: *O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.*

3.2 O recurso cita o Art. 1 da Lei 8745/93, que diz: *Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.*

3.3 O recurso cita o Art. 2, item IV e § 1º e da Lei 8745/93, que diz: ; § 1º *A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de: II - afastamento ou licença, na forma do regulamento*

3.4 O recurso cita o Art. 26 da Lei 12772/12, parágrafo § 1º, item I, II, III, IV, V que diz: *Art. 26. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleita pelos seus pares, em cada IFE, que possua, em seus quadros, pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013), § 1º À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a: I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas; II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos; III - alteração do regime de trabalho docente; IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional; V - solicitação*



*de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.*

- 3.5 O recurso cita o Art. 30 da Lei 8112/90, porém as **palavras inseridas** trata-se do Art. 96-A e seu § 1º, que diz: *O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009), § 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009).*
- 3.6 O recurso cita a Resolução Nº 16/2016 /IFPR, Art.2 em seu § 17º diz: *A PROGEPE, no interesse da Administração, poderá disponibilizar até 20% (vinte por cento) do número total de Professores do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico do IFPR para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, através de edital específico, condicionado a existência prévia de recursos orçamentários e financeiros, e indicadores administrativos .*
- 3.7 O recurso cita o Art. 2 da Lei 8745/93, que diz: *O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.*
- 3.8 O recurso faz uma comparação com o Edital Nº 007/2016/PROGEPE, informando que houve uma mudança quanto ao percentual para afastamento integral para pós-graduação entre os dois editais, onde no primeiro edital para afastamento integral o percentual era de 12% arredondando para baixo e no atual o percentual é de 3% arredondando para cima, argumentando que o número de vaga para o Campus Avançado Goioerê foi diminuído.
- 3.9 Na sequência, o recurso passa a comparar o número de vagas disponibilizadas para o Campus Cascavel, União da Vitória e Astorga com relação ao número de vagas disponibilizadas para o Campus Avançado Goioerê, argumentando que houve um aumento no número de docentes em Goioerê, entre o primeiro e segundo edital de afastamento publicado em 2016. Argumenta também que os 3% de professores efetivos sendo o parâmetro para o número de vagas disponibilizadas para o afastamento, o Campus Avançado Goioerê, sempre terá apenas uma vaga disponibilizada.
- 3.10 Fazendo nova menção a Resolução Nº 16/2016 /IFPR, Art.2 em seu § 17º, “*A PROGEPE, no interesse da Administração, poderá disponibilizar até 20% (vinte por cento) do número total de Professores do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico do IFPR para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, através de edital específico, condicionado a existência prévia de recursos orçamentários e financeiros, e indicadores administrativos*”, argumenta que se a PROGEPE considerar 20% de 18 docentes efetivos que o Campus Avançado Goioerê possui, este Campus seria contemplado com 3,6 vagas.
- 3.11 Argumenta que o orientador da Universidade de Barcelona demonstrou interesse no projeto de pesquisa proposto, que fez a inscrição no programa e lhe foi confirmado o aceite e que a partir de então, realizou todas as ações necessárias para legalizar documentos acadêmicos.
- 3.12 Argumenta que existe a possibilidade do Campus Avançado Goioerê, conforme o seu saldo de banco equivalente de docente, poderá contratar professor substituto. Que a PROGEPE tem autonomia discricionária para assegurar o direito e vantagens constantes no Art. 30 da Lei 8112/90. ( Página 06, primeiro parágrafo do recurso ).



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Avançado Goioerê



Ministério da Educação

3.13 Por fim, solicita a comissão, levar o caso da falta de vaga para afastamento do 1º suplente a instâncias superiores como PROGEPE, CPPD, CONSUP, para que seja concedido afastamento integral ao docente impetrante deste recurso.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO PELO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE ONDE O SERVIDOR ESTÁ LOTADO.

Considerando que:

O presente recurso não questiona a decisão da Comissão instituída pela Portaria N° 170/2016/DG-UMUARAMA, que analisou os processos de afastamento integral, definido pelo Edital N° 26/2016/PROGEPE, publicado no dia 31/10/2016;

A Comissão NÃO INDEFERIU a inscrição do docente impetrante do recurso no Edital supra citado;

O recurso questiona o número de vagas para afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, ofertado pela Campus Avançado Goioerê;

Que o docente em questão, impetrante do recurso, informa ter ciência que o Edital N° 26/2016/PROGEPE e a Resolução N° 16/2016, resolução esta que *dispõe sobre as normas gerais de afastamento integral, no Brasil ou no Exterior, ou afastamento parcial, no Brasil, para participação de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico Administrativo em Educação, do Instituto Federal do Paraná, em programa de pós-graduação lato sensu, stricto sensu ou de pós-doutorado*, especificam que a classificação dar-se-á ao candidato que comprovar maior tempo de exercício no Instituto Federal do Paraná, conforme o Art. 3º da mesma resolução que diz: *Como CRITÉRIO classificatório para análise do REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO INTEGRAL de que trata esta Resolução, será atribuído maior pontuação para o Candidato que comprove maior tempo de exercício no IFPR. § 1º Em caso de empate, será considerado o critério de servidor com maior idade.*

Que o dirigente máximo da unidade onde o servidor está lotado, não tem competências para julgar as regras contidas no Edital N° 26/2016/PROGEPE que rege o processo de afastamento integral para o docente cursar pós-graduação;

Restando então, informar o INDEFERIMENTO do presente recurso, anexando-o no Processo N° 23411.008651/2016-87, encaminhando-o a PROGEPE.

  
Carlos Henrique Furtado

DIRETOR DO CAMPUS AVANÇADO GOIOERÊ

PORTARIA DOU N° 989 DE 27/07/2016